

## CONTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM COLÉGIO TIRADENTES E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ASSEMPECE

O COLÉGIO TIRADENTES, inscrito no CNPJ sob o nº 07.327.246/0001-33, com sede nesta capital à Rua Pedro I, 1106, Bairro Centro, CEP: 60.191-070, neste ato representado por seu Diretor, Rodrigo Rocha Bandeira Barbosa de agora em diante denominado (a) simplesmente **CONVENIANTE**, e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ASSEMPECE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.921/0001-80, com sede nesta capital à na Rua Sólon Pinheiro, 983, Bairro José Bonifácio, CEP: 60.050-041, Fones: (85) 3077.3059 / 3077.3058 / 9832.0066, neste ato representada por sua Diretora Administrativa Rozângela Alves de Sousa, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo proporcionar **DESCONTO** de 20% (vinte por cento) nos cursos preparatórios da educação infantil, ensino médio, ensino fundamental, pré-vestibular e preparatório para concursos públicos para todos os associados, funcionários sindicalizados, estagiário, aposentados, diretores e todos os seus respectivos dependentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Convênio não gerará obrigação pecuniária para nenhuma das partes contratantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIANTE

O **CONVENIANTE** se obriga a:

- a) Velar pelo alto padrão de qualidade do atendimento;
- b) Oferecer **DESCONTO** de 20%;
- c) Responsável pela veiculação em nosso site, página de parceiros, da logomarca da empresa, conforme autorizado do **CONVENIADO**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** se obriga a:

- a) Informar a celebração do presente Convênio e as vantagens dele advindas aos associados regularmente inscritos em seus quadros, através de e-mails, sites, flanelógrafos entre outros; Os descontos somente serão oportunizados mediante a apresentação da declaração da entidade ou carteira funcional ou crachá que comprove o vínculo.



**Rozângela**  
Rozângela Alves de Sousa  
Diretora Administrativa

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, sem ônus ou penalidade, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser aditado por decisão dos contratantes, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação do seu objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou notificação, quando:

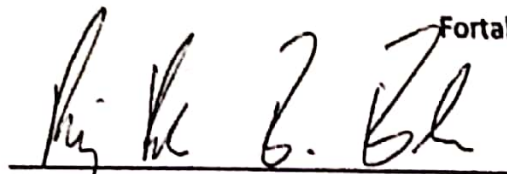
- a) Não houver observância de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) Não houver observância de norma legal que o torne inexecutável;
- c) Houver mútuo acordo entre as partes convenientes ou iniciativa de uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões relativas a este instrumento, ficando, desde já, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

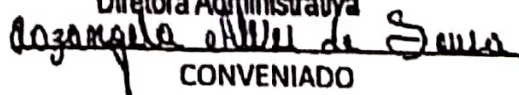
Por estarem justas e acordadas, após lido e julgado conforme as partes contratantes, assinam o presente Convênio em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas idôneas que também o assinam.

Fortaleza, 16 de Janeiro de 2020.



Rodrigo Rocha Bandeira Barbosa  
CONVENIANTE

Rozangela Alves de Sousa  
Diretora Administrativa



CONVENIADO

Testemunhas:

1. Maria Izabela Freire Lima

(RG: 2005019740291 CPF: 03159063321)

2. \_\_\_\_\_

(RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_)